TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 482903/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA FIRECK, ADRIANA FONTOURA, ADRIELEN MATTOS FURQUIM, ALICE EMANUELE DA CUNHA ROJAS, ALICIA MARTINS IANKE, ALINE FERNANDES MARCONDES, ALINE KAREN MOURA, ALLANA MARCONDES DE MELO, ALVARO TELLES, AMARILDO MARTINS FERREIRA, ANA CAROLINA GERHARDS, ANA PAULA BONFIM DE CASTRO, ANA PAULA MACHADO, ANA PAULA NOSKO, ANA PAULA NUSDA, ANA PRISCILA SIQUEIRA, ANDREIA DO ROCIO DA COSTA, ANDREZA MENDES NASCIMENTO, ANTONIELE DE FATIMA FONTOURA, BEATRIZ DE LIMA MOREIRA, BEATRIZ RAMOS DA SILVA, BRUNA DA SILVA RIBAS, CAROLINE APARECIDA SANTOS KUFF, CELINA SANTOS GUERA, CLADES GOMES, DAIANE PRESNER MARTINS, DANIELLI APARECIDA COSTA DOS SANTOS, DEBORA APARECIDA ROBERTO, DEBORA FLUGEL DE SOUZA, DIRLENE GOMES DE BONFIM, EDSON DE PAULA, EDUARDO ROBERTO DE LIMA, ELAINE DAIANA RODRIGUES, ELDON JUNIOR DOS SANTOS, ELENICE MORAIS GOMES, ELI HELENA DE SOUZA PENTEADO, ELIANE CARNEIRO DA ROSA, ELIN ANDRADE BRIZOLA, ELISANA ALVES DE QUADROS, ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS, ELTON DOS SANTOS DONATO, EMANUELE TAINA DE ANHAIA RATIM, EVERALDO CARNEIRO ORTIZ, FERNANDA REGINA LEMOS, FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA, FLAVIA ALVES MARCONDES CARNEIRO, FRANCIELLY OLIVEIRA MICHALSKI, GABRIELA DE OLIVEIRA KUSDRA, GIELE PEREIRA DE JESUS SILVA, GRAZIELE APARECIDA SOARES, GRAZIELE POLAK SANTOS, JANAINE BUENO DE ALMEIDA DOS SANTOS, JENNIFER INAJARA ROCHA, JESSICA FABIANE PATECK DE MOURA, JOCINEIA APARECIDA DA SILVA MACHADO, JOELMA APARECIDA BUENO, JOICE MACHADO SANTANA DA SILVA, JONATHAN MATHEUS FLUGEL, JOSADRIANE MARCONDES DA TRINDADE, JOSIANE DE FATIMA MACIEL, JOVANA KAROLINI ALVES ROBERTO, JOZIANE DE LARA SILVA, JULIANO RODRIGUES DA SILVA, KARINE MACHADO, KARLA FABIANE SERRANO DA SILVA PEREIRA, KENNEDY DE OLIVEIRA SPERANDIO, LARISSA CAMPOS DA SILVA, LARISSA CARLA PONTES, LEANDRO FELIPE DINIZ, LETYCIA MARIANA DA SILVA, LIA MARA FERREIRA, LORISLAINE PINHEIRO MACHADO, LUCAS HENRIQUE BUENO CARNEIRO, LUCAS VENICIOS FERREIRA, LUCIANNA PALHANO GONCALVES AVILA, LUZICLEIA APARECIDA DOS SANTOS, MARIA EDUARDA DA COSTA ESTEVES, MARISTELA APARECIDA NUNES, MARIZA DA LUZ, MATHEUS ROGERIO SILVA BONFIM, MERILIM RULIANI PEREIRA PUCHTA, MIGUEL ZAHDI NETO,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YJI

MIRIA RAQUEL PINHEIRO MENDES DO PRADO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, MURILO CESAR ARAUJO DANTAS, MYLENA GABRIELLE DINIZ, NELCI MACHADO BUENO, NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA DRIDES, PRISCILA AMANDA GARCIA, PRISCILA RODRIGUES KUMADA, RAFAEL SCHIER GRANADO, RAFAELA MACIEL DE ALMEIDA, RAQUEL MARTINS DOS SANTOS, RAYANE DA SILVA SANTOS, REIMARI MACHADO BUENO, REINALDO CARDOSO, ROBSON DA LUZ BARBOSA, ROSANE DALLARMI BUENO, ROSICLEIA ALVES SOARES, SALATIEL MACHADO DA CRUZ RODRIGUES, SARA MARIA BIASSIO, SUELEM FRANCINE PEREIRA DA SILVA, SUELEN LORENA ROLIM, SUELI APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, TAIRINE APARECIDA FERRAZ, TAIS DE SOUZA SANTANA, THAIS DE PAULA MEDEIRO, THAIS ITAMARA DE OLIVEIRA MESSIAS SKOLIMOSKI, THAYS ELYN CORADIM CORREA, WILLIAN DA LUZ PINHEIRO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2344/25 - Primeira Câmara

ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CASTRO. ATRASOS NO ENVIO DOS DADOS. DESATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA 142/18 E À ACÓRDÃO ANTERIOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. OCORRÊNCIA. REGISTRO. DETERMINAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise dos atos de admissão de pessoal complementar, relacionados ao Concurso Público - Edital n.º 01/18, do Município de Castro, destinado ao preenchimento de vagas para os cargos de Agente Administrativo, Secretário Escolar e Professor - 20 horas. Em questão preliminar, Miguel Zahdi Neto, ex-Presidente da Câmara Municipal de Castro, suscitou sua ilegitimidade passiva.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YJI

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pelo **REGISTRO**, com expedição de **DETERMINAÇÃO**, para que, nos próximos processos de seleção de pessoal, sejam observados os prazos para o envio das informações e documentos, conforme a Instrução Normativa n.º 142/18.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em contraditório apresentado pelo Sr. Miguel Zahdi Neto (peça n.º 30), foi suscitada a preliminar de ilegitimidade passiva, em razão de sua atuação interina[1] à frente do Executivo Municipal. Assim, **acolho** o referido pedido, julgando-o **PROCEDENTE**, haja vista que as substituições temporárias ocorridas no ano de 2024, não correspondem ao período de responsabilidade pelo envio dos dados a este Tribunal (anos de 2019 a 2022).

O processo observou, de maneira correta, todas as etapas da Instrução Normativa n.º 142/18 deste Tribunal, com exceção do atraso identificado no envio dos documentos e informações da fase 4, bem como do descumprimento de recomendação de mesma natureza em processo anterior (Processo n.º 615.008/22[2]), razão pela qual entendo necessária a expedição da **determinação** proposta pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

III - VOTO

- **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões complementares referentes ao Concurso Público - Edital n.º 01/18, do Município de Castro, destinado ao provimento de vagas para os cargos de Agente Administrativo, Secretário Escolar e Professor - 20 horas.

---

[1] *"(...) Peticionário assumiu o cargo de Prefeito nas seguintes datas: de 14.01.2024 a 02.02.2024, de 17.04.2024 a 14.08.2024, e de 15.08.2024 a 15.10.2024, sempre na condição de Prefeito em Substituição (...)".*

[2] Ac. un. n.º 2.979/24, nos autos de Admissão de Pessoal, da 2ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Augustinho Zucchi. *in* DETC de 26/09/24.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YJI

- Acompanhando a proposição da Unidade Técnica e do *Parquet*, **PROPONHO**, ainda, a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Município, para que, nos próximos certames, atente para os prazos de envio das informações e documentos pertinentes, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 142/18.

- Outrossim, julgo **PROCEDENTE** a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Sr. Miguel Zahdi Neto, haja vista que sua atuação à frente da Prefeitura Municipal de Castro, no ano de 2024, ocorreu de forma temporária, diferindo do período de responsabilidade pelo envio dos dados a esta Corte, correspondente aos anos de 2019 a 2022.

1. À **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para o devido registro e adoção dos procedimentos necessários;

2. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões complementares referentes ao Concurso Público - Edital n.º 01/18, do Município de Castro, destinado ao provimento de vagas para os cargos de Agente Administrativo, Secretário Escolar e Professor - 20 horas;

II- expedir **DETERMINAÇÃO** ao Município, para que, nos próximos certames, atente para os prazos de envio das informações e documentos pertinentes, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 142/18;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YJI

III- julgar **PROCEDENTE** a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Sr. Miguel Zahdi Neto, haja vista que sua atuação à frente da Prefeitura Municipal de Castro, no ano de 2024, ocorreu de forma temporária, diferindo do período de responsabilidade pelo envio dos dados a esta Corte, correspondente aos anos de 2019 a 2022;

IV- remeter à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para o devido registro e adoção dos procedimentos necessários;

V- por fim à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YJI